



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Associação Escola Família Agrícola Dom Fragoso

EMENTA: Credencia a Associação Escola Família Agrícola Dom Fragoso, de Independência, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 03202455-0

PARECER: 0707/2005

APROVADO: 24.10.2005

I – RELATÓRIO

Mauro Rodrigues Amaro Araújo, Presidente da Associação Escola Família Agrícola Dom Fragoso, situada em Santa Cruz, no município de Independência, mediante processo nº 03202455-0, requer a este Conselho o credenciamento da mencionada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A Instituição é de iniciativa da comunidade e começou suas atividades em 2002. Tem como CNPJ nº 04.862.598/0001-89 com denominação Associação Escola Família Agrícola Dom Fragoso de Independência, e nome de fantasia – AEFAI.

O corpo docente é composto de cinco professores com nível superior na área do magistério. A diretora, Ana Mirta Alves Araújo, é licenciada em Pedagogia, com administração escolar; a secretária, Francisca Vieira Meneses de Sousa, é devidamente habilitada, Registro nº 9567/02-SEDUC.

O projeto pedagógico da escola abrange os processos formativos que se desenvolvem em diversos espaços sociais, utilizando uma “pedagogia da alternância” que objetiva ajudar as pessoas a serem protagonistas do seu desenvolvimento e do seu destino. A metodologia pretende contribuir para viabilizar o desenvolvimento efetivo das comunidades rurais e a resolução dos problemas da educação e da sustentabilidade dos povos do campo.

O currículo é trabalhado em 210 dias letivos, compreendendo 1.040 horas de atividades por série anual.

O regimento escolar está organizado de acordo com os objetivos estabelecidos na proposta pedagógica, buscando integrar às famílias e comunidades no projeto caracterizado por “Pedagogia da Alternância” que consiste na distribuição do tempo de formação escolar com outros vividos na comunidade. Portanto, o documento define a natureza da escola, sua estrutura organizacional, estabelece normas de convivência democrática, disciplinando as atividades dos responsáveis pelos resultados, atendendo assim, as normas da Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0707/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação ora analisada, depois de cumprir com várias diligências, atende à Lei nº 9.394/1996 e às normas deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Família Agrícola Dom Fragoso, em Independência, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009.

Recomendamos à direção da instituição alterar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, colocando no nome de fantasia o título do estabelecimento e não a sigla expressa como se apresenta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de outubro de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSE REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC